



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

PARECER

VETO TOTAL AO PLO 90/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ZEZINHO DO BOTAFOGO, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa recebe para exame e emissão de **PARECER** o **VETO TOTAL nº 40/2021** do Executivo Municipal, relativo ao **PLO 90/2021**, que dispõe sobre a proteção integral aos direitos do estudante atleta. O PLO é de autoria do Vereador Zezinho do Botafogo.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto legislativo em questão tem por objetivo permitir que o estudante atleta seja dispensado das aulas durante período que estiver atuando em competições oficiais.

Inicialmente, não se vislumbra qualquer violação às regras de iniciativa do processo legislativo, pois não consta nas matérias estabelecidas pelo art. 30 da LOMJP.

Quanto a competência, observa-se que as disposições realizadas pelo projeto são diretamente contrárias à legislação federal que cuida do mesmo tema, ofendendo, por isso, a competência constitucionalmente definida para tal.

A União possui competência privativa para tratar das diretrizes e bases da educação, como afirma o Art 22 da CF.

Usando dessa competência, a União emitiu a Lei nº 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que, a respeito do controle da frequência, em seu Art. 24, VI, afirma que **“o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimentos e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação”**.

Uma vez que essa diretriz é desobedecida, fundamenta a notificação do Conselho Tutelar do Município (Art. 12, VIII).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

O município poderia suplementar a legislação federal a respeito do tema, mas não a contrariar frontalmente como fez o PLO.

Salutar esclarecer que o município poderia criar normas que tratem da frequência dos alunos, inclusive os que praticam desportos, mas o ente local não pode dispensar completamente o referido controle, contrariando os parâmetros estabelecidos pela norma geral da União.

Ademais, o projeto também é inviável em seu aspecto material, uma vez que ofende o direito à educação, especialmente o dever estatal, social e familiar de garantir educação às crianças e adolescentes.

A atividade desportiva praticada por estudantes tem de ser harmonizada com os interesses relacionados com o aproveitamento e à promoção escolar. O projeto em análise, na prática, privilegia a prática esportiva em detrimento da educação e ensino.

Mesmo no caso específico de estudantes que integrem representações desportivas nacionais, o controle de frequência ainda tem de ser harmonizado com a atividade desportiva, como diz o art. 85 da Lei Federal 9.615 de 1998:

Art. 85. Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Destarte, diante os motivos expostos, acato com as considerações do Executivo e **MANTENHO o VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 90/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2021.

Tanilson Soares
Vereador - AVANTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Parecer da Comissão

PELO EXPOSTO, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **MANUTENÇÃO** do **VETO TOTAL n°40/2021** do Projeto de Lei Ordinária n.º**90/2021**.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro 2021.

Odon Bezerra
Vereador Presidente

Tanilson Soares
Vereador Vice-Presidente

Bispo José Luiz
Vereador Membro

Durval Ferreira
Vereador Membro

Guga
Vereador Membro

Tarcísio Jardim
Vereador Membro

Thiago Lucena
Vereador Membro